

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 07/11/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A. M. A. R. A. M. U. N. I. C. I. P. A. L. I. S. M. O. D. E. I. T. A. P. E. M. I. R. I. M.

07/11/91 DESTINO: 9357/91 CÓDIGO

Secretaria LV-390/91

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO: V E T O ao
 PROJETO DE LEI Nº 0187/91

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0187/91, iniciativa do Edil Antônio Cezar Ferreira, que "legaliza construções irregulares e dá outras providências."

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
 Por 09x09
 Sala das Sessões 02/12/1991

(Rubrica do Presidente)

A U T U A C Ã O

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o VETO supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992
 Presidente: Antonio Cezar Ferreira
 Vice-Presidente: Wilson Dilleme dos Santos
 1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
 2º Secretário: Jandir Sartório



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
BATA	
07/11/91	2357/91
DESTINO: Secretaria LV-390/CM	

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 1991

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 187/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07/11/1991

Senhor Presidente :

(Rubrica do Presidente)

Cumpre-me informar a V. Ex^a. que vetei o Projeto de Lei nº 187/91, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual transcrevo a seguir :

" O Projeto de Lei nº 187/91, conquanto de relevante interesse social, padece de impropriedades e defeitos que recomendam seu veto .

Apesar de excepcionar algumas situações, o artigo 2º deixa de contemplar vedações de ordem legal que impediriam sua execução .

Mais grave ainda, cria despesa para o Poder Executivo sem a respectiva previsão de recursos .

De outra parte, o disposto no Parágrafo Único do artigo 2º colide com o disposto no artigo 4º, constituindo-se verdadeira antinomia .

Tendo em vista o prazo fixado pelo artigo 3º, ainda que transformado em Lei, não serão alcançados os objetivos do projeto em questão, tornando-se "letra morta" .

Finalmente, se transformado em Lei, este projeto beneficiará tanto pessoas de baixa renda quanto pessoas de grandes posses, o que, certamente, não deve ter sido o propósito de seu autor .

Por tudo isto, entendo, s.m.j., deva ser integralmente vetado o Projeto de Lei nº 187/91 .

É o parecer, sub censura .

Rômulo Louzada Bernardo
Procurador Geral do Município "

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
ANTONIO CEZAR FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM DISCUSSÃO
Por 09 X 09
Sala das Sessões 02/12/1991

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Constituição, Justiça e
C. P. A. P.

do Vereador:

Para Proferir:

o Sufra das Comissões,

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 187/91


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 187/91, tendo em vista que o objetivo do mesmo é legalizar inúmeras construções perante o Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1991.


José Carlos Amaral

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 187/91

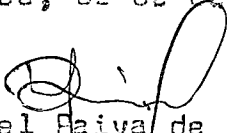
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

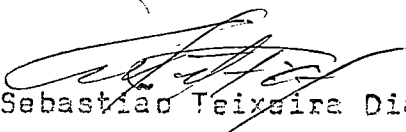
P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto, tendo em vista as razões apresentadas no parecer exarado pelo Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1991.



Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Amaral

Membro

"voto vencido", parecer em separado